



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13-2025

Data: 10/04/2025.

SÚMULA: INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ aprovará e eu, Presidente promulgarei a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema de Controle Interno do Consórcio Público [Nome do Consórcio], com fundamento no art. 74 da Constituição Federal, no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno tem por finalidade:

- I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;
- II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- III – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV – Prevenir e corrigir falhas ou irregularidades na administração do Consórcio;
- V – Avaliar a eficiência, eficácia e economicidade dos programas e das ações do Consórcio;
- VI – Zelar pela transparência da gestão.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º Fica criado o Órgão Central de Controle Interno, diretamente subordinado à Presidência do Consórcio, com autonomia funcional e acesso irrestrito às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. O Órgão de Controle Interno será composto por servidores efetivos, comissionados ou cedidos pelo Municípios Consorciados do Consórcio, preferencialmente com formação ensino superior e com pelo menos 2 (dois) cursos e eventos voltados a matéria de controle interno e administração pública, designados por ato da Presidência.

Art. 4º Compete ao Controle Interno:

- I – Elaborar relatórios e pareceres sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- II – Verificar a legalidade dos atos administrativos, especialmente os de despesa e contratos;
- III – Fiscalizar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares;
- IV – Recomendar a adoção de medidas para a correção de irregularidades ou falhas;
- V – Acompanhar a aplicação de recursos transferidos por entes consorciados e convênios;
- VI – Subsidiar a elaboração das prestações de contas do Consórcio;
- VII – Promover auditorias internas periódicas.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Art. 5º O Responsável pelo Controle Interno deverá:

- I – Atuar com independência e imparcialidade, sem subordinação técnica à gestão;
- II – Resguardar o sigilo das informações confidenciais;



- III – Comunicar diretamente à Presidência do Consórcio e aos órgãos de controle externo quaisquer irregularidades relevantes encontradas;
IV – Sugerir medidas de aperfeiçoamento da gestão e dos controles administrativos.

CAPÍTULO IV – DO RELACIONAMENTO COM O CONTROLE EXTERNO

Art. 6º O Órgão de Controle Interno atuará em cooperação com os Tribunais de Contas e com os entes consorciados, fornecendo todas as informações e documentos requisitados.

Art. 7º É obrigatória a elaboração de relatório de controle interno anual, que será parte integrante do processo de prestação de contas do Consórcio.

CAPÍTULO V – DAS REMUNERAÇÕES.

Art. 8º - O (os) Servidor (es) designado (os) para exercer a função de Controlador Interno, receberá uma gratificação de até 100% (cem por cento) sobre o seu vencimento básico, conforme ato do Presidente.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Consórcio, São João do Ivaí/PR, 13 de outubro de 2025.

FÁBIO HIDEK MIURA
PRESIDENTE